



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DEBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VENCIDOS ENTRE OS ANOS DE 01/2017 à 09/2022.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos Débitos, oriundos do consumo de energia elétrica, EQUATORIAL PARÁ, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Cidade de Belém, Estado do Para, na Rodovia Augusto Montenegro km 8,5, Bairro Coqueiro, inscrita n CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80.

Art. 2º O débito a ser confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante ATUALIZADO (com juros, multas e correções) de R\$ 226.302,95 (duzentos e vinte e seis mil trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos), que após concessão de desconto condicionado pela credora, perfazem o valor final de R\$ 186.150,36 (cento e oitenta e seis mil e cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

§ 1º O parcelamento de que trata esta Lei é de 22 (vinte e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 8.461,38 (oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e trinta e oito centavos).

§ 2º A dívida mencionada no caput é composta pelos valores constantes devidos pelo Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, referente ao período de 01/2017 à 09/2022.

Art. 3º O valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, a ser firmado entre o Município de Peixe-Boi/PA e EQUATORIAL, ficando limitados ao valor constante no Paragrafo Primeiro.

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento são provenientes do repasse do ICMS mensal feito ao Município.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes o Município obriga-se, pela assunção da dívida prevista no art. 2º desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde o dia 11 de abril de 2023.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi/Pará, 26 de abril de 2023.

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Anexo

Historio do Débito

INSTRUMENTO DE COMPOSIÇÃO, CONFISSÃO DE
DÍVIDA, COMPROMISSO DE PAGAMENTO E OUTRAS
AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM EQUATORIAL
PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., E
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI.

Pelo presente instrumento, de um lado EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5, Bairro Coqueiro, inscrita no CNPJ/MF nº 04.895.728/000180, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada apenas “CREDORA”, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.158/0001-41, com endereço na Rua João Gomes Pedrosa S/Nº - CENTRO, Peixe Boi/Pará, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. JOAO PEREIRA DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 021.775.762-61, doravante designado apenas “DEVEDOR”, firmam o presente termo de confissão e parcelamento de dívida, em conformidade com a legislação pátria e nos termos adiante avençados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O DEVEDOR reconhece e confessa dever à EQUATORIAL PARÁ a importância de R\$ 226.302,95 (duzentos e vinte e seis mil trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrativo constante no Anexo I, relativa às faturas de energia elétrica vencidas no período de referencia 01/2017 à 09/2022.

A fim de estimular a presente negociação, a EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por mera liberalidade, concede um desconto condicionado à adimplência no valor de R\$ 59.948,98 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), sendo negociada na oportunidade a quantia de R\$ 166.353,97 (cento e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O saldo da dívida de **R\$ 166.353,97** (cento e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), será negociado e pago mediante 22 (vinte e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 8.461,38 (oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e trinta e oito centavos), cada, nas quais estão inclusos os juros de financiamento de 1,0% a.m.;

I – As parcelas serão inseridas nas faturas mensais da Conta Contrato 70797886 (sede da Prefeitura) / Conta Agrupadora 400000011019;

II – A primeira parcela juntamente com a conta contrato coletiva da ADMINISTRAÇÃO 400000011019 posterior assinatura do presente ajuste, apresentada para pagamento da respectiva data de vencimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

III – Caso o decimo dia do mês coincida com finais de semana e/ou feriados, o débito da parcela deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior ao vencimento;

IV – O MUNICÍPIO autoriza o débito da parcela mensal deste Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida na conta corrente nº 0001700880, AG 1121874, Banpará, de sua titularidade declarando, nesta oportunidade, haver saldo suficiente disponível de suas receitas financeiras;

V – Para operacionalização das obrigações assumidas pelo DEVEDOR neste instrumento, ficam conferidos por este ente público poderes especiais aos representantes da CONCESSIONÁRIA/CREDORA para o fim específico de atuar perante as instituições financeiras unicamente para proceder ao débito em conta mencionado na Cláusula Segunda, podendo, para tanto, requerer, assinar termos, formulários, fazer cadastros e demais atos necessários para o fiel cumprimento dos termos aqui acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

I – Os valores serão inclusos nas faturas mensais de energia elétrica e, em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas por período superior a 30 (trinta dias), a EQUATORIAL PARÁ poderá utilizar os meios legais para recebimento do crédito, como a suspensão do fornecimento de

energia, negativação, direito da concessionária conforme dispõem a Lei 8.987/95 e a Resolução 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que, desde já, o DEVEDOR reconhece;

II – Sem prejuízo da incidência dos juros legais, o não pagamento dos valores acordados na data do seu vencimento implicará a cobrança de multa de 2% sobre o valor de cada parcela, juros de mora de 0,0333% ao dia, além de atualização monetária, calculada mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV, apurada no período entre o seu vencimento e a data do seu pagamento;

III – Em caso de inadimplência por um período superior a 60 (sessenta) dias, será executada a dívida originária, ou seja, sem o desconto concedido na Cláusula Primeira;

IV – Em caso de execução, será deduzido o valor já pago até o ajuizamento da respectiva demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, as partes ficarão sujeitas, ainda, a título de cláusula penal, à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado na Cláusula I – DO OBJETO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES

Os representantes legais das partes, que ora assinam o presente Contrato declaram, sob as penas da lei, que têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes e/ou do ente público que representam, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor (cf. legislação vigente).

Declaram, ainda, que estão devidamente autorizados a celebrar a avença e a cumprir as obrigações ora assumidas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários, não infringindo o presente Contrato nenhuma obrigação anteriormente assumida pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

O DEVEDOR se obriga a fazer a devida inclusão das despesas decorrentes do presente termo (despesa pública de caráter continuado – consumo de energia elétrica) em seus respectivos Orçamentos Anuais e LDO's, incluir em restos a pagar, quando necessário, assim como prevê-las nos demais instrumentos de controle de custos e anexo de metas fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

Com a formalização do presente acordo, o DEVEDOR e a EQUATORIAL PARÁ se comprometem a juntar cópia do referido termo e requerer a homologação e extinção dos processos referentes a débitos movidos pelo DEVEDOR em desfavor da EQUATORIAL PARÁ, em trâmite na Comarca de São João de Pirabas, na forma do art. 487, III, b do Código Processo Civil.

Parágrafo Único: As custas finais ficarão sob o encargo do respectivo autor da ação e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I – Havendo tolerância por qualquer das partes quanto à execução das obrigações assumidas neste instrumento, tal fato será considerado ato de mera liberalidade, não se caracterizando renúncia ou novação de quaisquer dos direitos e obrigações aqui determinados.
- II – O presente instrumento é assinado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer dolo, coação, vício de consentimento ou de vontade, constituindo-se em título executivo extrajudicial nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil.
- III – O presente instrumento se restringe aos débitos nele assinalados, restando resguardado o direito da EQUATORIAL PARÁ de cobrar os débitos que eventualmente ainda existam em nome da DEVEDOR.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

O DEVEDOR, seus servidores e procuradores, a CREDORA, seus funcionários e procuradores, obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todos os seus termos do presente avença, ressalvado o registro oficial da avença junto ao acervo documental do Município, em obediência ao princípio da publicidade administrativa, encartado no art. 5º, XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, c/c art. 2º, parágrafo único, V e 3º, II da Lei 9.784/99.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de sigilo aqui assumida estender-se-á, inclusive, após o término de vigência deste termo e somente poderão ser reveladas e/ou divulgadas por uma das partes mediante autorização expressa por escrito da EQUATORIAL PARÁ.

Parágrafo segundo: A violação desta obrigação de sigilo sujeitará a parte a indenizar a parte afetada pelas perdas e danos que esta vier a sofrer, sem prejuízo da cobrança de multa compensatória que as partes arbitram em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da cidade de BELÉM (PA), como o único competente, por mais privilegiado que outro possa ser para apreciar ou dirimir as dúvidas porventura oriundas deste instrumento.

II – Estando assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins, juntamente com as duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Capanema (PA), 09 de dezembro de 2022.

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI
Prefeito Joao Pereira da Silva Neto
CPF Nº. 021.775.762-61

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.:

2. _____

Nome:

R.G.:

Esta página de assinaturas é parte integrante do Particular de Confissão de Dívida, Compromisso de Pagamento e Outras Avenças, assinado entre o (a) **MUNICÍPIO DE PEIXE BOI** CNPJ/MF sob o n.º 05.149.158/0001-41 e a **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80 em 09/12/2022.